

LEI Nº 3.295  
de 28.05.09



## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA Estado de Minas Gerais

### REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 2.813/2009

Institui o Programa Municipal de Melhoramento da Bovinocultura de Leite e Carne e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Melhoramento da Bovinocultura de Leite e Carne no município de Ponte Nova, com o objetivo de melhorar a produção leiteira e de carne nas pequenas propriedades rurais, ampliando a qualidade produtiva do rebanho bovino, com conseqüente aumento da renda do produtor familiar.

Art. 2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, através do Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em parceria com entidades, órgãos públicos, empresas privadas e entidades representativas de classe dos produtores rurais.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, através do Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizada a firmar convênio de parceria técnica com entidades, órgãos públicos e empresas privadas do setor agrário para desenvolvimento do Programa.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do presente exercício, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) necessários a execução do referido Programa nas seguintes dotações orçamentárias:

02.09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural  
02.09.02 – Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
20.606.0043. 2.314 – Manutenção do Programa de Melhoramento da Bovinocultura de Leite e de Corte  
D - 3.3.90.30 – Material de Consumo  
.....R\$1.000,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

D - 3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita  
.....R\$1.000,00  
D - 3.3.90.36 - Outros Serviços de 3º  
Pessoa.....R\$800,00  
D - 3.3.90.39 - Outros Serviços de 3º Pessoa  
Jurídica.....R\$19.000,00  
D - 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas.... R\$ 200,00

Art. 4º Os recursos necessários ao atendimento das despesas previstas no artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro dos recursos próprios apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda no Balanço Patrimonial do Exercício de 2008, conforme Inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64 no valor de 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Art. 5º Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de maio de 2009.

**João Vidal de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**José Alfredo Padovani**  
**Secretario Municipal de Desenvolvimento Rural**

**Aparecida Maria Cardoso**  
**Secretária Municipal de Fazenda**

**MESA DIRETORA:**

**José Mauro Raimundi - Presidente**  
**Nilton Luís de Paula - Vice-Presidente**

**José Rubens Tavares - Secretário**

estado em 1ª Votação por 11 unanimidade  
Sala das Sessões, 18/05/09  
Presidente

estado em 2ª Votação por 11 unanimidade  
Sala das Sessões, 21/05/09  
Presidente